



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. lei nº 3402

Folha 27 Visto ca

LEI Nº. 3402 DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

(Autografo nº. 33/11, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº. 17/11, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Autoriza o Executivo Municipal a institucionalizar e a reconhecer os circuitos turísticos no Município de Ubatuba.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo para os fins de promoção e reconhecimento da política de turismo no âmbito do Município de Ubatuba, a institucionalizar e reconhecer os Circuitos Turísticos Municipais conhecidos e os que serão criados com personalidade jurídica registrada em cartório, integrados pelas comunidades com as características definidas no § 1º deste artigo.

§ 1º. Considerar-se-á Circuito Turístico Municipal, o conjunto de atividades de uma mesma região, com afinidades culturais, antropológicas, sociais, ecológicas e econômicas que se unem para organizar e desenvolver a atividade turística local de forma sustentável, através das atividades de integração contínua das comunidades, consolidando uma atividade de relevante interesse social, cultural, econômica e ambiental.

§ 2º. O Certificado de Reconhecimento do Circuito Turístico Municipal será fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com a Companhia Municipal de Turismo - COMTUR e/ou Associação Comercial e Industrial de Ubatuba - ACIU e o Sindicato de Hotéis e Restaurantes de Ubatuba - SINHORES.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, ouvidos os Circuitos Turísticos e as entidades para seu reconhecimento expedirá resolução contendo os critérios necessários para a liberação do Certificado de Reconhecimento.

Art. 3º. Para participar das políticas públicas e privadas de turismo no Município de Ubatuba o Circuito Turístico terá que possuir o Certificado de Reconhecimento.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como as Autarquias e Fundações Públicas, que praticam ou venham a praticar atividade de promoção do turismo nos Circuitos Turísticos, deverão submeter, previamente, os projetos e programas à apreciação e aprovação dos membros reconhecedores definidos no § 2º do artigo 1º da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios/parcerias/termos de cooperação com Instituições de Ensino, Organizações Não Governamentais, Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público, Sindicatos, Federações, Associações de Interesse Empresarial e Econômico, Sebrae, Entidades Públicas e ou Privadas para a organização, efetivação e promoção do circuito.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 05 de agosto de 2011.


Romerson de Oliveira - DEM
Presidente

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. Lei nº	471/11
Folha	28 Visto